



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL  
(CRECHE E PRÉ- ESCOLA)  
Edital – 2020**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche) – Edital 2020 (Instrução de Serviço n.02 de 04 de novembro de 2019)

**1 - DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

1.1 - O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré- Escola) – Edital 2020 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.2 - O Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche) consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes mães e/ou pais, regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos em idade de Educação Infantil (inferior a seis anos).

## **2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - Para o ano de 2020 serão disponibilizadas **50 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.2 - O referido auxílio terá valor mensal de cem reais (**R\$ 100,00**) e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até **31 de dezembro de 2020**.

2.2.1 - Os estudantes que ingressarem no programa após a data de início estipulada, terão o auxílio com vigência a partir da data de assinatura do termo de compromisso até a data de término prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

## **3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche) – Edital 2020, o estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Instrução de Serviço n.02 de 04 de novembro de 2019, conforme descritos abaixo:

I - Estar devidamente matriculada/o em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II - Estar inscrito em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;

III – Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme o PNAES;

IV – Não tenha concluído outro curso de nível superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu;

V – Possuir filho (s) em idade inferior a 6 (seis) anos, considerando as seguintes condições:

- a) A/o estudante deve ser a/o responsável legal pela criança;
- b) Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivam juntos, será concedido o auxílio àquele que detiver a guarda legal do dependente, sendo priorizada a mãe nos casos de guarda compartilhada;
- c) As/os estudantes receberão o número de benefício conforme o número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO**

4.1 - A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>

4.2 - A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa;

**Parágrafo único:** Obrigatoriamente, ao término da inscrição, o estudante deverá imprimir o Resumo do Formulário Socioeconômico e o Comprovante de Inscrição para anexar à documentação prevista no Anexo I.

## **5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - O processo seletivo do Programa Auxílio Educação Infantil– Edital 2020 - obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1 - **Primeira Etapa (eliminatória)** - Inscrição no SISBOL, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online*. O questionário deverá ser **preenchido a partir do dia 14 de novembro de 2019 até o dia 14 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Único:** É facultado ao estudante a inscrição em outros Programas.

5.1.2 - **Segunda Etapa (eliminatória)** – Entrega do questionário socioeconômico impresso e das cópias simples (**não é preciso autenticar**) dos documentos exigidos no Anexo I.

I- As cópias dos documentos do Anexo I e o questionário socioeconômico deverão ser entregues a partir de 14 de novembro de 2019 até 18 de dezembro de 2019, em envelope devidamente identificado com nome completo, CPF, Curso/Localidade e número de telefone para contato. Não serão aceitos documentos fora do envelope ou sem identificação.

II - Os estudantes que residem no mesmo domicílio e que possuem a mesma dependência financeira deverão enviar em um só envelope **de cor branca** os questionários socioeconômicos impressos e as fotocópias dos documentos exigidos no ANEXO I deste edital. No envelope deverá constar a identificação dos estudantes, conforme orientação do Edital.

**III - Para enviar os documentos à PROAES o estudante deverá:**

a) Estudantes dos Campi localizados em Niterói:

Entregar a partir do dia **14 de novembro de 2019 até o dia 18 de dezembro de 2019**, das 9:00 às 17:00 horas, na Divisão de Programas Sociais/PROAES-Gragoatá- Bloco A- Térreo.

b) Estudantes do Polo Universitário de Campos dos Goytacazes:

Entregar a partir do dia **14 de novembro de 2019 até o dia 18 de dezembro de 2019**, das 10:00 às 15:00 horas, na Coordenação de Assistência Estudantil.

c) Estudantes do Polo Universitário de Volta Redonda:

Estudantes do Campus da Vila - entregar em suas respectivas Coordenações de Curso. Estudantes do Campus do Aterrado - a partir do dia **14 de novembro de 2019 até o dia 18 de dezembro de 2019**, das 10:00 às 15:00 horas, no Setor de Apoio Acadêmico – SAA – bloco B, sala 101.

d) Estudantes do Polo Universitário de Santo Antônio de Pádua:

Entregar a partir do dia **14 de novembro de 2019 até o dia 18 de dezembro de 2019**, das 10:00 às 15:00 horas, no Setor de Serviço Social – 1º andar.

e) Estudantes do Polo Universitário de Rio das Ostras:

Entregar a partir do dia **14 de novembro de 2019 até o dia 18 de dezembro de 2019**, das 10:00 às 15:00 horas, na Sala da PROAES (Prédio do ICT, ao lado da biblioteca).

f) Os estudantes das demais Unidades do Interior, deverão entregar seus envelopes, devidamente lacrados e identificados, nas respectivas Coordenações de Curso, a partir de **14 de novembro de 2019 até 18 de dezembro de 2019**, das 10:00 às 15:00 horas.

g) Os estudantes que preferirem, poderão postar pelos Correios- Na modalidade de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), cujo comprovante deverá ser guardado pelo estudante. Serão aceitas postagens realizadas até o dia **18 de dezembro de 2019**. Endereço para entrega ou postagem: Divisão de Programas Sociais/PROAES/UFF- Campus do Gragoatá:

Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, São Domingos, Niterói-RJ, CEP: 24210-201.

IV- É de inteira responsabilidade do estudante a entrega da documentação, incluindo os documentos complementares, que venham a ser solicitados.

V - O Serviço Social poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o processo seletivo.

**5.1.3 Terceira Etapa (eliminatória)-** Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso, em conformidade com a Instrução de Serviço PROAES n.02 de 04 de novembro de 2019, de acordo com as orientações que serão disponibilizadas no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> a partir de 16 de março de 2020.

## **6 - DA SELEÇÃO**

6.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante, listada no anexo I deste edital, levando em consideração os indicadores descritos a seguir, e por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

I - Renda per capita: Candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos;

II - Composição familiar;

III- Tipo de Instituição em que cursou o Ensino Médio;

IV- Situação de Moradia do Estudante;

V - Território: localização do núcleo familiar;

VI - Ocupação do Responsável pela família;

VII- Bens (carro, casa, etc.);

VIII - Agravantes (exemplo: doenças crônicas- com laudo comprobatório e CID);

6.2. - Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A constatação da inveracidade das informações prestadas pelo estudante implicará na eliminação deste no processo seletivo.

## **7 - DO INDEFERIMENTO**

**7.1-** A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Por não cumprimento de qualquer uma das etapas estabelecidas no presente Edital e das etapas posteriores divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>);

II – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;

III – Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

IV – Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I;

V – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salários mínimos;

VI – Apresentação do Formulário Socioeconômico e/ou da documentação exigida no Anexo I após os prazos definidos neste Edital;

VII – Omitir ou prestar informações inverídicas.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - Caberá recurso ao estudante que discordar do resultado da análise socioeconômica;

8.2 - O recurso deverá ser interposto em até 02 (dois) dias após a divulgação do resultado preliminar;

8.3 - O recurso será apresentado em formulário específico para essa finalidade, disponível no dia previsto para o resultado preliminar.

8.4 - O formulário preenchido será enviado, exclusivamente, para o e-mail: [recursodps@gmail.com](mailto:recursodps@gmail.com), até às 17:00h do segundo dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

8.5 - O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

8.6 - **É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso;**

**Parágrafo Único:** Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES**

### **9.1 - Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:**

I - Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

II - Divulgar no site da UFF, na área de Assuntos Estudantis, quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

III - Realizar acompanhamento social dos estudantes contemplados com o auxílio, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

### **9.2 - Do Estudante:**

I - Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na área de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).



II- Informar à Divisão de Programas Sociais quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção e análise socioeconômica.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)**

10.1 - O estudante terá sua participação no programa social cancelada nos seguintes casos:

- I- Por solicitação do estudante;
  
- II- Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
  
- III- Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do auxílio;
  
- IV- Por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução de Serviço do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
  
- V- Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
  
- VI- Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
  
- VII- Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
  
- VIII- Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou de sua família;

- IX- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

## **11 - DO CRONOGRAMA**

- 11.1- Inscrição: **de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2019.**
- 11.2- Entrega da documentação: **a partir de 14 de novembro até 18 de dezembro de 2019**
- 11.3- Serão divulgadas no dia **16 de março de 2020** as datas para: Resultado Preliminar, Recurso e Resultado Final com as Orientações para as próximas etapas do processo seletivo.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

12.1.1 - As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

12.1.2 - O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo;

12.2 - É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no SISBOL/UFF.

12.3 - Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, informar a PROAES, tão logo a alteração se efetive.

12.3.1 - Alterações na renda per capita familiar do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

12.4 - Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.5 - Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

12.6 - O estudante contemplado poderá acumular este auxílio com apenas mais uma bolsa ou um auxílio disponibilizados pela PROAES.

12.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão de Programas Sociais e/ou Coordenação de Apoio Social – CAS e/ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

O presente Edital tem validade da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2020.

Niterói, 13 de novembro de 2019.

Leonardo Vargas da Silva  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

## ANEXO I



### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - FOTOCÓPIAS.

#### ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA SELEÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

##### LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS ITENS

- Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação
- Para estudantes cujas famílias residem em outros Estados ou municípios, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar na cidade de origem.
- O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.
- A documentação a ser apresentada é referente ao estudante e a TODAS as pessoas relacionadas no Quadro de Composição Familiar do Questionário Socioeconômico.
- Apresentar a Documentação de Identificação e da Comprovação de Renda organizada por cada membro da família;
- A ausência da documentação exigida implicará na eliminação do estudante.
- As cópias enviadas junto com o questionário socioeconômico não serão devolvidas.
- Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação nos casos em que na análise não for possível atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar.
- Ocorrendo convocação para entrevista, o estudante deverá apresentar a documentação solicitada, originais.

## **APRESENTAR AS FOTOCÓPIAS**

### **1 DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Documento de Identificação do solicitante e de TODOS os componentes da família a partir de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF de TODOS os componentes da família a partir de 18 anos;
- Certidão de Nascimento de TODOS os componentes da família menores de 18 anos.
- **Anexo II** preenchido com dados familiares.

#### **1.1 Documentação complementar sobre o grupo familiar, conforme o caso:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso.
- Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família;
- Em caso de união estável dos pais/responsáveis, apresentar documento oficial ou, no caso de separação, o termo de dissolução.
- Em caso de separação não oficial, apresentar declaração de próprio punho correspondente à situação.
- Em caso de falecimento dos pais/responsáveis, apresentar a certidão de óbito correspondente.

### **2 DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE DO ESTUDANTE:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Histórico escolar do Ensino Médio e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio do estudante.

**Observação: Documentação complementar a fim de cumprir o artigo 5º do PNAES, o qual estabelece que serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica.**

### **3 DOCUMENTAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS A PARTIR DE 18 ANOS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Seções:**
  - 1) identificação;
  - 2) qualificação civil;
  - 3) contrato de trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco);
  - 4) anotações gerais (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco);

**Observação 1. Aqueles que nunca retiraram CTPS deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração do Anexo VI.**

**Observação 2. Os idosos com 80 anos ou mais ficam isentos de apresentar CTPS, devendo preencher o Anexo VI, obrigatoriamente.**

- **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - Extrato Previdenciário** constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O documento deverá ser apresentado com data de emissão/impressão posterior à data de

publicação do Edital, sendo obrigatória a apresentação de TODAS as páginas.

**Observações:** Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas sem baixa, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo. Caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar os CNIS referentes a todos os NITs.

- **Certidão de Benefício – Consta/ Nada consta da Previdência Social** (declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões vinculado à Previdência Social). Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

**Observação: Será necessário o envio do CNIS dos membros da família com idade inferior a 18 anos caso um ou mais genitores sejam falecidos.**

Os respectivos documentos são disponibilizados na Agência de Atendimento da Previdência Social ou através do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>

Documentos, obrigatórios, independentemente da existência ou não de vínculos empregatícios.

- **Extratos bancários** dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

**Observação: Aqueles que não possuem conta bancária deverão, obrigatoriamente, preencher declaração do Anexo VII.**

- **Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018** (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal



do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Declaração do Anexo IX preenchida pelos isentos.

#### **4 COMPROVAÇÃO DE RENDA**

- Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e de todos os integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas;
- Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade. Membros inseridos em mais de um tipo de atividade deverão enviar a documentação referente a cada vínculo.
- No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc. em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas e com a manutenção na Universidade. O solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção.

##### **a) CELETISTAS, SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Contracheque: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

##### **b) APOSENTADO, PENSIONISTA, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Extrato de pagamento de benefício do INSS ou órgão correspondente (detalhamento de crédito): Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

- Aposentados ou pensionistas que permanecem ou retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, enviarem a documentação conforme o tipo de atividade.

**c) PESCADORES, TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INFORMAIS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Apresentar o **Anexo IV** do Edital, assinado conforme documento de identificação. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA): Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

**d) PRODUTORES RURAIS**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2019 (ano base 2018), quando for o caso.
- Cópia completa do SIMEI de 2019 – Ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega, quando for o caso.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso.
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2019, quando houver.

**e) AUTÔNOMOS**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA): Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
- Apresentar o **Anexo IV** do Edital, assinado conforme documento de identificação. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

**f) MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Cópia completa da Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega.
- Apresentar o anexo IV do Edital, assinado conforme documento de identificação. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

**g) PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Extratos bancários da empresa dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2019 - ano base de 2018, quando for o caso.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil. Mês de referência: agosto, setembro e outubro de 2019.

#### **h) PARA OS DESEMPREGADOS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Rescisão do último contrato de trabalho, se demitido nos últimos 12 meses.
- Recibo do seguro-desemprego.

#### **i) RENDIMENTOS DE ALUGUEL:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Cópia(s) do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s). Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

#### **j) PROPRIETÁRIO DE SÍTIO (S) E/OU FAZENDA (S):**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR.

#### **k) ESTÁGIO REMUNERADO:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Cópia de contrato e comprovante de rendimento. Meses de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

#### **l) BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- Comprovante atual de recebimento do benefício. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (documentação complementar).

**m) PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

- Pensão alimentícia formal: cópia da decisão judicial; contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido.
- Pensão alimentícia informal: apresentar o Anexo III do Edital, com o Documento de Identificação do declarante.

**n) CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA:**

- Caso o estudante possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio (doação, mesada, etc) ou na sua manutenção para permanência Universidade, apresentar o **Anexo V** do Edital. Mês de referência: Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

**5 COMPROVANTES DE DESPESAS:**

Cópias legíveis e atualizadas:

- **Educação:** comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar (es).
- **Energia Elétrica:** Comprovante da última conta de energia elétrica que conste o endereço do estudante.
- **Água:** Comprovante da última conta de água que conste o endereço do estudante.
- **Telefone:** Comprovante da última conta de telefone fixo e/ou telefone móvel que conste o endereço do estudante.
- **Gás:** Comprovante da última conta de gás que conste o endereço do estudante.
- **Gastos com saúde:** relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave degenerativa ou deficiência.
- **Moradia:** Documentos que comprovem gastos ou a situação de moradia da família, conforme a condição apresentada.

- Contrato de Aluguel
- Recibo de Aluguel
- Carnê do IPTU
- Declaração da Associação de Moradores ou congêneres  
(comunidades, ocupações)
- Carnês de Financiamento





UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que paguei pensão alimentícia no valor de R\$  
\_\_\_\_\_ no mês de agosto de 2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês  
de setembro de 2019 e no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de outubro de 2019,  
em \_\_\_\_\_ benefício \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

Estou ciente das normas estabelecidas nos Editais vigentes para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_/\_\_\_/ 2019

---

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG  
(assinar conforme documento)





UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, NO  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que exerço a atividade de  
\_\_\_\_\_ e recebi o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês  
de agosto de 2019, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de setembro de 2019 e o  
valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de outubro de 2019.

Estou ciente das normas estabelecidas nos Editais vigentes para participar dos  
Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes. A  
identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do  
estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão  
encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as  
medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade,  
firmo a presente.

\_\_\_/\_\_\_/2019

---

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG  
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que contribuí com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de agosto de 2019, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de setembro de 2019 e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de outubro de 2019.

Estou ciente das normas estabelecidas nos Editais vigentes para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_/\_\_\_/ 2019

---

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG  
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ órgão  
emissor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na  
\_\_\_\_\_,  
declaro que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG  
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ órgão  
emissor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na  
\_\_\_\_\_,  
declaro que não possuo Conta Bancária.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG  
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OUTRA GRADUAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº  
\_\_\_\_\_ e matriculado(a) no curso  
\_\_\_\_\_ da Universidade Federal Fluminense,  
declaro, sob as penas da lei, para fins de participação dos processos  
seletivos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, não ter concluído outro  
curso de graduação.

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a  
omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos  
e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo  
seletivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG  
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS  
**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE QUEM NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua  
\_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ na  
cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_,

declaro não possuir o valor da renda mínima para declaração do imposto de renda.

Sendo desta forma, isenta (o).

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura